



CHAMADA PARA A MOSTRA NACIONAL DO PROJETO FORTALECE PSE

III Seminário Nacional do Programa Saúde na Escola

24 e 25 de novembro de 2026 • Brasília/DF

O Termo de Execução Descentralizada - TED nº 162/2023: Projeto de Fortalecimento do Programa Saúde na Escola, Projeto Fortalece PSE, firmado entre o Ministério da Saúde e a Universidade Federal de Goiás - UFG em parceria com o Ministério da Educação e a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB e as Instituições de Ensino Superior Públicas participantes, torna público o processo de seleção de experiências para a I Mostra Nacional do Fortalece PSE 2026, nos termos desta Chamada.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada organiza a seleção de até 54 (cinquenta e quatro) Projetos de Promoção da Saúde na Escola, limitados a até 2 (dois) por Unidade Federativa (UF), desenvolvidos pelas EAA vinculadas ao Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania.

1.2. O processo ocorrerá de forma ascendente, mediante etapa estadual de homologação das inscrições, avaliação, classificação e seleção, seguida de etapa nacional de conferência de regularidade e homologação das indicações estaduais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

2.1. Esta Chamada observa o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, e, no que couber, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.2. São princípios orientadores desta Chamada:

I – a intersetorialidade entre saúde e educação;

- II – o protagonismo juvenil e a participação social;
- III – a equidade e a diversidade territorial;
- IV – a proteção integral de crianças e adolescentes;
- V – a transparência, a impessoalidade e a avaliação contextualizada;
- VI – a acessibilidade, a ética e a proteção de dados.

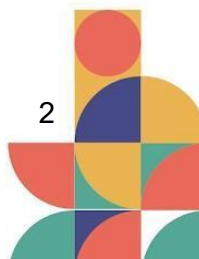
3. DAS FINALIDADES

- 3.1. Compartilhar os Projetos de Promoção da Saúde na Escola elaborados pelas EAA nos territórios;
- 3.2. Dar visibilidade às estratégias inovadoras voltadas à solução dos problemas diagnosticados;
- 3.3. Valorizar a participação juvenil, a equidade e a intersetorialidade;
- 3.4. Estimular o intercâmbio e a continuidade das experiências desenvolvidas;
- 3.5. Sistematizar os aprendizados para o aprimoramento do PSE.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os fins desta Chamada, considera-se:

- I – EAA (Equipe de Aprendizagem Ativa): equipe vinculada ao Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania, composta por estudantes, profissionais da saúde e educação, comunidade escolar, lideranças locais e demais atores;
- II – Projeto: Projeto de Promoção da Saúde na Escola que registra o percurso da experiência formativa desenvolvida no Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania, conforme os Módulos do item 5;
- III – Instituição Formadora: instituição de ensino superior responsável pela oferta do Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes



Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania na respectiva unidade federativa, a quem compete a validação pedagógica do Projeto e a manifestação em diligências;

IV – NAP/Fortalece PSE: Núcleo de Apoio Pedagógico do Projeto Fortalece PSE na unidade federativa;

V – Mostra Estadual: etapa seletiva e formativa, realizada por meio de mostra, apresentação ou análise dos Projetos, responsável por avaliar, classificar e indicar as experiências representativas da unidade federativa (UF);

VI – Homologação Nacional: etapa de validação e homologação conduzida pela Comissão Nacional sobre as indicações das Mostras Estaduais;

VII – Mostra Nacional: evento presencial realizado em Brasília, destinado à apresentação dos Projetos homologados;

VIII – Comitê Gestor do Fortalece PSE: instância de governança do Projeto, responsável por designar a Comissão Nacional e decidir os casos omissos;

IX – Comissão de Organização da Mostra Nacional: instância executiva responsável pela logística, pelo credenciamento e pela confirmação de custeio;

X – AVA: Ambiente Virtual de Aprendizagem do curso, plataforma oficial de entrega dos Projetos.

5.1. O Curso de Extensão “Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania” está sendo ofertado na modalidade híbrida entre março e novembro de 2026, com carga horária total de 90 (noventa) horas, das quais 45 (quarenta e cinco) horas certificadas pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e 45 (quarenta e cinco) horas pelas Instituições Formadoras dos estados.

5.2. O curso atende às Metas 02 e 03 do Projeto Fortalece PSE e destina-se aos integrantes das EAA, compostas por estudantes do ensino fundamental II, do ensino médio e do ensino profissionalizante, por profissionais da educação e da atenção primária à saúde, por lideranças locais e pela comunidade escolar.

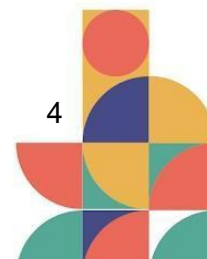
5.3. O percurso formativo organiza-se em Estações de Saberes e Práticas, constituídas por Módulos Temáticos e desenvolvidas por meio de Trilhas Formativas, com atividades teóricas, práticas e livres, síncronas e assíncronas, apoiadas no AVA e na Biblioteca Colaborativa Virtual do PSE (ARANDU).

5.4. O Projeto de Promoção da Saúde na Escola é o produto esperado do curso, construído coletivamente pela EAA a partir do diagnóstico situacional do território escolar, com vistas à sua implementação no território.

5.5. Os Módulos Temáticos do Curso de Extensão “Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania” são:

Módulo	Denominação	Caráter
Módulo I	Promoção da Saúde e Participação Social de Adolescentes e Jovens nas Escolas	Obrigatório para todas as escolas
Módulo II	Promoção da Saúde, Cidadania e Direitos Humanos nas Escolas	Optativo
Módulo III	Promoção da Saúde Mental, Arte e Cultura nas Escolas	Optativo
Módulo IV	Promoção da Saúde e Cultura da Paz: Prevenção às Violências nas Escolas	Optativo
Módulo V	Promoção da Saúde, Ciência e Cidadania nas Escolas	Optativo
Módulo VI	Trilhas Formativas definidas pelas escolas	Livre escolha

5.6. O Módulo I, Promoção da Saúde e Participação Social de Adolescentes e Jovens nas Escolas, obrigatório para todas as escolas participantes, foi desenvolvido no período de 28/03 a 19/06/2026, ao longo de 12 (doze) semanas, e organiza a resposta à pergunta orientadora do curso: que informações são necessárias para realizar um diagnóstico do ambiente escolar alinhado à realidade vivida na escola, com foco na participação e no protagonismo juvenil.



5.6.1. O Módulo I estrutura-se em quatro Trilhas Formativas:

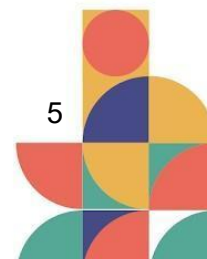
Trilha Formativa	Período	Atividades centrais
1. Condições de vida, saúde e bem-estar da população escolar	28/03 a 18/04/2026	Pesquisa documental e análise de dados secundários (Censo Escolar, e-SUS, IBGE, PeNSE); observação in loco do território, por caminhadas exploratórias dentro e fora da escola; escuta de atores relevantes em Roda de Conversa.
2. Participação de adolescentes e jovens na escola	20/04 a 09/05/2026	Levantamento sobre participação, a partir de dados da Secretaria de Educação, do Projeto Político-Pedagógico e dos registros do grêmio e dos conselhos escolares; mapa social e/ou afetivo do território escolar; Roda de Conversa sobre participação.
3. Protagonismo de jovens e adolescentes no PSE e nas ações de saúde escolar	11/05 a 30/05/2026	Roda de Conversa com aplicação da Matriz SWOT; análise e sistematização do conjunto de achados; seleção e análise dos problemas prioritários, com apoio da Matriz GUC e da Árvore de Problemas.
4. Projeto de Promoção da Saúde na Escola	01/06 a 19/06/2026	Desenho do Projeto segundo os momentos normativo e estratégico do Planejamento Estratégico Situacional: objetivos, ações, produtos, metas e análise de viabilidade; devolutiva e validação do Projeto em reunião ampliada com a comunidade escolar.

6. DO PÚBLICO, DA ELEGIBILIDADE E DA UNIDADE DE SELEÇÃO

6.1. Poderão participar as EAA vinculadas às escolas participantes do Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania.

6.2. A unidade de seleção é o Projeto de Promoção da Saúde na Escola, elaborado por uma EAA e vinculado a uma única escola participante.

6.3. Cada EAA poderá inscrever/submeter 1 (um) Projeto. Municípios com mais de uma EAA deverão inscrever um Projeto por equipe, vedada a apresentação do mesmo Projeto por equipes distintas.



6.4. O Projeto deverá conter a identificação da escola e do município, a relação dos integrantes da EAA, a Instituição Formadora e, quando aplicável, a articulação com o GTI-M e o GTI-E.

6.5. A inscrição será realizada por um integrante da EAA, preferencialmente estudante, indicado pela equipe. A identificação do responsável pela inscrição não restringe a autoria coletiva registrada no Projeto.

6.6. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é da EAA, na forma da declaração do Anexo III.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A submissão do Projeto no AVA do curso, acompanhada da declaração de veracidade constante do Anexo III, configura a inscrição nesta Chamada.

7.2. Os Projetos deverão ser finalizados pelas EAA e postados no AVA pelo responsável indicado no item 6.5 até as 23h59, horário oficial de Brasília, da data prevista no cronograma do item 21, considerando-se o registro da postagem no AVA como comprovante de entrega.

7.3. Até a mesma data, as EAA deverão completar sua composição no AVA para fins da certificação prevista no item 22.

7.4. A submissão deverá conter o Projeto completo com a identificação da EAA.

7.5. As orientações operacionais para a submissão do Projeto no AVA estão disponíveis em vídeo instrutivo no endereço <https://youtu.be/iTRUiROtKwg>. O vídeo tem caráter orientativo e não cria exigências além das previstas nesta Chamada.

7.6. Projetos postados após o prazo não participarão da seleção, sem prejuízo da certificação prevista no item 22, desde que cumpridos os requisitos acadêmicos do curso.

7.7. A Comissão Estadual verificará o atendimento aos requisitos de participação constantes do Anexo I.

7.8. Se houver informação ou documento incompleto, a Comissão Estadual poderá solicitar complementação à EAA ou à Instituição Formadora, no prazo indicado na comunicação. A

complementação não poderá incluir novas ações, resultados ou alterações no conteúdo do Projeto após o encerramento das submissões.

8. DA ETAPA SELETIVA ESTADUAL

8.1. No período previsto no cronograma do item 21, cada UF realizará a Mostra Estadual, nos formatos presencial, remoto, híbrido, de apresentação virtual ou por análise documental, conforme as condições do território.

8.2. Cada UF constituirá Comissão Organizadora e Avaliadora Estadual, composta por representantes da Instituição Formadora, do GTI-E e educação e do NAP/Fortalece PSE, podendo integrá-la, sempre que possível, representantes do GTI-M e representação juvenil. Os integrantes deverão informar eventual impedimento ou conflito de interesses.

8.3. Compete à Comissão Estadual: verificar os requisitos de participação; divulgar o formato, o canal e o calendário local; aplicar a matriz do Anexo II; registrar as notas e justificativas; divulgar os resultados preliminar e final; receber e analisar os pedidos de revisão; e encaminhar à Comissão Nacional a ata, as fichas de avaliação, a classificação final e a documentação das experiências selecionadas.

8.3.1. A ata da Comissão Estadual registrará as datas de cada ato e as notas por critério, e integrará a documentação encaminhada à Comissão Nacional.

8.4. A verificação dos requisitos, a avaliação, a análise dos pedidos de revisão e a seleção estadual deverão ser concluídas até a data prevista no cronograma do item 21.

8.5. Cada UF poderá selecionar até 2 (duas) experiências com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e indicar 1 (uma) suplente. A seleção observará a ordem decrescente da pontuação e os critérios sucessivos de desempate do item 12.

8.6. A participação na etapa estadual é condição para avançar à etapa nacional.

9. DA HOMOLOGAÇÃO NACIONAL

9.1. No período previsto no cronograma do item 21, a Comissão Nacional examinará as indicações das UFs, as atas, as fichas de avaliação e os demais documentos encaminhados pelas Comissões Estaduais.

9.2. A Comissão Nacional não realizará nova avaliação de mérito nem atribuirá nova pontuação aos Projetos. Poderá solicitar esclarecimentos, determinar a correção de erro material ou devolver à Comissão Estadual ato praticado em desacordo com esta Chamada, mediante justificativa registrada.

9.2.1. Serão homologadas até 54 (cinquenta e quatro) experiências, limitadas a até 2 (duas) por UF. As vagas não preenchidas não serão redistribuídas para outra UF, considerando que as pontuações são atribuídas por comissões estaduais distintas.

9.3. A indicação estadual não assegura a participação na Mostra Nacional antes da homologação pela Comissão Nacional. A participação presencial ficará condicionada ao envio da lista nominal e da documentação aplicável, nos prazos e condições previstos nesta Chamada.

9.4. O total de 54 (cinquenta e quatro) experiências poderá não ser preenchido quando uma UF não indicar experiência tecnicamente recomendada ou quando for constatada irregularidade insanável.

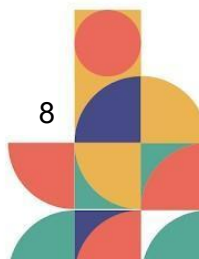
9.5. Em caso de não homologação ou desistência, poderá ser convocada a experiência suplente da mesma UF, respeitada a classificação estadual e a viabilidade logística.

9.5.1. A convocação será comunicada ao endereço eletrônico informado na inscrição no AVA, devendo a aceitação ser manifestada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da comunicação, sob pena de convocação da experiência seguinte.

10. DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DA COMISSÃO NACIONAL

10.1. As Comissões Estaduais serão constituídas pelas coordenações das Instituições Formadoras responsáveis em cada UF e a Comissão Nacional será designada pelo Comitê Gestor do Fortalece PSE. Ambas terão composição intersetorial e plural e assegurarão a transparência e o registro de eventuais conflitos de interesse.

10.2. Na etapa estadual, cada Projeto será avaliado por 2 (dois) avaliadores. Diferenças superiores a 20 (vinte) pontos entre as notas atribuídas ensejam terceira avaliação, considerando-se, para fins de classificação, a média das duas notas mais próximas.



10.2.1. Havendo equidistância entre as três notas, prevalecerá a média aritmética das três.

10.3. O avaliador deverá declarar impedimento quando tiver participado do Projeto, integrar a equipe proponente ou possuir qualquer vínculo que comprometa sua imparcialidade.

10.4. Compete à Comissão Nacional verificar a regularidade das etapas estaduais e homologar a lista final, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, observados os limites definidos no item 9.

10.4.1. Identificado erro material na aplicação da matriz ou descumprimento desta Chamada, a Comissão Nacional devolverá o caso à Comissão Estadual para correção ou reapreciação fundamentada, preservada a competência estadual para a avaliação de mérito.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

11.1. A avaliação considerará o produto — o Projeto de Promoção da Saúde na Escola — e as estratégias utilizadas na sua construção, com base nas atividades previstas nas Trilhas Formativas do Módulo I, descritas no item 5.6.1.

11.2. Serão igualmente analisados os elementos do planejamento, incluindo o problema priorizado, o objetivo estratégico, o resultado esperado, as ações, os produtos, as metas e a viabilidade das ações propostas.

11.3. A avaliação observará a matriz constante do Anexo II, de natureza classificatória, composta por 10 (dez) critérios, totalizando 100 (cem) pontos, considerados aspectos qualitativos e quantitativos do Projeto.

11.4. Serão consideradas tecnicamente recomendadas as experiências que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

11.5. A trajetória registrada no AVA (critério 10 do Anexo II) tem peso reduzido, em reconhecimento às diferenças de conectividade e de apoio técnico existentes entre os territórios.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente:

- I – maior nota em protagonismo juvenil;
- II – maior nota em equidade e relevância territorial;
- III – maior nota em intersetorialidade;
- IV – maior nota em resultados, evidências e aprendizados;
- V – decisão colegiada motivada, considerada a diversidade da composição final.

13. DA EQUIDADE E DA COMPOSIÇÃO FINAL

13.1. O mesmo referencial de avaliação será aplicado a todas as experiências, considerada a interpretação contextualizada das evidências e das condições de produção do Projeto.

13.2. Entre as experiências tecnicamente recomendadas, a composição final buscará assegurar a diversidade regional, contemplar os Módulos Temáticos do Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania e a representatividade de escolas urbanas, rurais, indígenas, quilombolas, socioeducativas, de EJA e de outros territórios prioritários, além da diversidade de linguagens utilizadas nas ações.

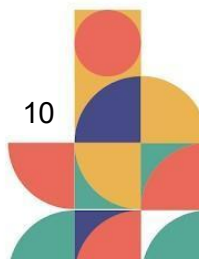
13.3. O disposto no item 13.2 orientará a classificação das experiências na etapa estadual, respeitados o limite de até 2 (duas) experiências por UF, a pontuação mínima e os critérios desta Chamada.

13.4. Eventuais ajustes decorrentes da representatividade deverão ser motivados, registrados em ata, e não poderão beneficiar Projetos que estejam abaixo da pontuação mínima.

14. DOS RESULTADOS

14.1. Cada Comissão Estadual divulgará o resultado estadual preliminar até 8 de outubro de 2026, no canal informado às EAA.

14.2. A EAA poderá solicitar revisão do resultado estadual nos dias 8 e 9 de outubro de 2026, indicando objetivamente o requisito, a pontuação ou a regra questionada. Não será permitida a inclusão de novas atividades, evidências ou alterações no Projeto.



14.3. A Comissão Estadual analisará os pedidos de revisão e divulgará o resultado estadual final até 10 de outubro de 2026.

14.4. O resultado da homologação nacional será divulgado até 23 de outubro de 2026 no site <https://fortalecepse.com.br/>.

15. DA PARTICIPAÇÃO NA MOSTRA NACIONAL

15.1. Cada experiência homologada indicará **2 (dois) participantes** diretamente envolvidos no Projeto:

I – obrigatoriamente, 1 (um) adolescente ou jovem integrante da EAA;

II – sendo 1 (um) profissional das áreas de saúde ou educação, preferencialmente vinculado à escola/unidade de saúde participante.

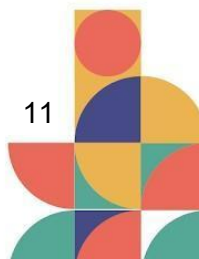
15.1.1. Quando o participante indicado no inciso I for menor de 18 (dezoito) anos, o profissional indicado no inciso II atuará como acompanhante responsável, observadas as exigências legais aplicáveis à participação e à viagem de crianças e adolescentes.

15.2. A lista nominal dos participantes e a documentação correspondente deverão ser enviadas até 26 de outubro de 2026, às 23h59, horário oficial de Brasília, conforme as orientações da Comissão de Organização da Mostra Nacional.

15.3. As necessidades de acessibilidade deverão ser informadas no momento do envio da lista nominal, para a adoção das providências necessárias pela Comissão de Organização da Mostra Nacional.

15.4. As experiências selecionadas serão apresentadas por meio de comunicação oral, com duração de até 10 (dez) minutos, observadas as orientações estabelecidas no “Manual do Participante”, que será divulgado no site: <https://fortalecepse.com.br/> no período previsto no cronograma para a divulgação dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola selecionados para a Mostra Nacional do Fortalece PSE em Brasília.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS



16.1. No caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, sua participação na Mostra estará condicionada à apresentação de autorização expressa, por escrito e assinada por responsável legal, autorizando sua participação nas atividades previstas no evento.

16.1.1. A autorização deverá contemplar, quando aplicável, a participação na Mostra e nas demais atividades previstas na programação, o deslocamento até o local de realização do evento, a hospedagem e o retorno, observadas as condições de acompanhamento e autorização exigidas pela legislação vigente.

16.2. Como a participação envolve deslocamento para fora da comarca de residência, deverão também ser observadas as exigências legais aplicáveis à viagem de crianças e adolescentes, especialmente aquelas previstas nos Arts. 83 a 85 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como as normas do Conselho Nacional de Justiça relativas à autorização de viagem de crianças e adolescentes.

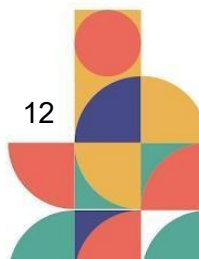
16.3. A ausência ou irregularidade na documentação necessária à participação poderá impedir a participação do selecionado nas atividades presenciais da Mostra, quando a apresentação do documento for exigida pela legislação ou pelas condições de organização e segurança do evento.

17. DO USO DE IMAGEM, VOZ E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os participantes deverão preencher e assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Tratamento de Dados Pessoais, que será disponibilizado para os selecionados.

17.1.1. O termo contempla a autorização para utilização de imagem, voz e registros decorrentes da participação no Projeto Fortalece PSE, bem como o tratamento dos dados pessoais necessários à inscrição, participação, acompanhamento, certificação, divulgação e prestação de contas do Projeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. No caso de participantes menores de 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado também pelo respectivo pai, mãe ou responsável legal.



18. DO RECONHECIMENTO

18.1. Dentre os Projetos selecionados, poderão ser reconhecidas até 2 (duas) Experiências Inspiradoras por região, totalizando até 10 (dez) experiências, observadas as dimensões inovação, equidade, intersetorialidade e participação juvenil.

18.2. O reconhecimento terá caráter formativo e não pecuniário. Todas as experiências entregues poderão integrar galeria digital, e-book, banco de experiências, certificação ou divulgação institucional, conforme autorizações e capacidade operacional da organização.

18.2.1. A EAA licencia à organização, de forma não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, o uso do Projeto e dos materiais que o integram para fins educacionais e de divulgação institucional não comercial, assegurada a atribuição da autoria coletiva da experiência e vedado o uso que descaracterize a obra.

18.3. A seleção para Brasília não será tratada como única forma de valorização, reconhecendo-se a relevância e o mérito das experiências desenvolvidas em todos os territórios.

18.4. As 10 (dez) experiências selecionadas durante a etapa presencial da I Mostra Nacional de Experiências do Projeto Fortalece PSE, realizada em Brasília/DF, poderão receber apoio financeiro para execução, continuidade ou fortalecimento do respectivo Projeto Saúde-Escola em seu território, por meio de bolsa na modalidade doação, concedida no âmbito do Projeto Fortalece PSE, via FUNAPE — Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, observadas a disponibilidade orçamentária, à aprovação da Coordenação do Projeto, as normas administrativas da Fundação e a apresentação da documentação necessária. A concessão deverá observar a legislação vigente aplicável às fundações de apoio e à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, especialmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentam a atuação das fundações de apoio e a possibilidade de concessão de bolsas no âmbito de projetos apoiados. O recurso terá caráter de apoio à implementação da experiência selecionada no território, não configurando premiação individual, vínculo empregatício ou contraprestação de serviços, devendo ser utilizado para viabilizar ações vinculadas ao Projeto Saúde-Escola,



fortalecer a articulação entre saúde e educação, ampliar a participação dos estudantes e contribuir para a sustentabilidade das práticas do Programa Saúde na Escola.

19. DA LOGÍSTICA E DO CUSTEIO

19.1. A Comissão de Organização da Mostra Nacional divulgará, até a publicação do resultado nacional final, quais despesas de passagens, hospedagem, alimentação e traslados poderão ser custeadas, os beneficiários e os limites aplicáveis, observada a disponibilidade orçamentária e o número de participantes do item 15.1.

19.2. A seleção do Projeto não gera direito automático a custeio. As despesas não autorizadas serão de responsabilidade dos participantes ou das instituições de origem.

20. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

20.1. A comprovação de falsidade documental, plágio, violação de direitos, conflito de interesse não declarado ou descumprimento de prazo essencial poderá acarretar desclassificação motivada, devidamente registrada em ata, assegurada a prévia manifestação da EAA e da Instituição Formadora no prazo fixado pela Comissão competente.

20.2. Em caso de desclassificação ou desistência, poderá ser convocada a experiência subsequente, observados o mérito técnico, a representatividade e a viabilidade logística, na forma do item 9.5.1.

21. DO CRONOGRAMA

21.1. O cronograma deste item é a única sede das datas do processo seletivo. Em caso de divergência entre o cronograma e qualquer outro dispositivo, prevalece o cronograma.

Período	Atividade
10/09/2026	Publicação da Chamada e divulgação orientadora da Mostra Nacional do Fortalece PSE.
10 a 25/09/2026	Acompanhamento da finalização dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola pelas Instituições Formadoras e pelos GTI-E e GTI-M.

Período	Atividade
25/09/2026	Prazo para entrega dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola no AVA e para completar a composição das EAA para fins de certificação pela UFG.
26/09 a 07/10/2026	Realização da Etapa Estadual das Mostras do Fortalece PSE, presenciais, remotas ou híbridas. Comissão Estadual: Instituição Formadora, representante do GTI-E da saúde e da educação e representante do NAP do Fortalece PSE.
Até 08/10/2026	Prazo final para conclusão da avaliação dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola pelos NAP, IF, GTI-E e GTI-M em cada estado. Divulgação dos resultados estaduais preliminares.
08 e 09/10/2026	Pedidos de revisão dos resultados estaduais.
10/10/2026	Resultados estaduais finais e envio da documentação à Comissão Nacional.
11 a 20/10/2026	Período de avaliação nacional para definição dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola que participarão da Mostra Nacional.
23/10/2026	Divulgação dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola selecionados para a Mostra Nacional do Fortalece PSE em Brasília.
26/10/2026	Prazo final para envio da lista nominal de participantes das EAA para fins de logística e emissão de passagens.
26/10 a 20/11/2026	Preparação dos participantes, ensaios técnicos e organização dos materiais.
24 e 25/11/2026	Realização da Mostra Nacional do Fortalece PSE 2026.

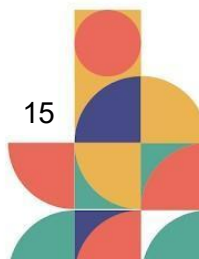
22. DA CERTIFICAÇÃO

22.1. Os integrantes das EAA que cumprirem os requisitos de conclusão do Curso de Promoção de Saúde e Cidadania na Escola: Formação dos Agentes Promotores da Saúde, Ciência, Cultura e Cidadania farão jus a certificado emitido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), relativo a 45 (quarenta e cinco) horas, e a certificado emitido pela respectiva Instituição Formadora, relativo às demais 45 (quarenta e cinco) horas, perfazendo a carga horária total de 90 (noventa) horas do curso.

22.2. Os certificados serão disponibilizados no AVA após o encerramento do curso.

22.3. A composição da EAA registrada no AVA até a data prevista no cronograma (item 21) é condição para a emissão dos certificados.

22.4. A certificação independe da seleção da experiência para a Mostra Nacional.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O “Manual do Participante” será divulgado no site: <https://fortalecepse.com.br/> no período previsto no cronograma para a divulgação dos Projetos de Promoção da Saúde na Escola selecionados para a Mostra Nacional do Fortalece PSE em Brasília.

23.2. Casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fortalece PSE, mediante fundamentação e registro formal.

23.3. Esta Chamada vigorará até a conclusão da I Mostra Nacional, podendo ser alterada por errata publicada em <https://fortalecepse.com.br/>, com reabertura dos prazos afetados quando a alteração impactar a elaboração ou a entrega dos Projetos.

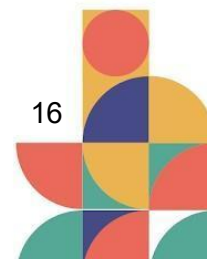
23.4. Esta Chamada poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulada por ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização.

23.5. A participação implica ciência e aceitação integral desta Chamada e de seus anexos.

23.6. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico <https://fortalecepse.com.br> ou pelo E-mail: contato@fortalecepse.com.br.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

Profa. Dra. Edsaura Maria Pereira
Coordenadora Geral do Projeto Fortalece PSE



ANEXO I — CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A Comissão Estadual verificará os requisitos abaixo. Informações ou documentos incompletos poderão ser complementados conforme o item 7.8.

Condição	Verificação
Entrega no prazo	Registro de postagem no AVA dentro do prazo do cronograma.
Escola e município	Identificação no Projeto submetido no AVA.
EAA	Relação de integrantes e segmentos representados.
Participação juvenil	Registro da participação de adolescentes e jovens na elaboração.
Diagnóstico	Registro do percurso de diagnóstico situacional.
Problema priorizado	Indicação e justificativa da priorização.
Projeto	Objetivos, ações, metas e responsáveis.
Articulação territorial	Manifestação do GTI-M ou da APS, quando aplicável.
Instituição Formadora	Validação pedagógica.
Módulo temático	Indicação de um Módulo temático, conforme o item 5.
Evidências	Registros coerentes com o percurso formativo.
Declaração da EAA	Anexo III assinado pelo responsável pela inscrição.



ANEXO II — MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Matriz de natureza classificatória. Pontuação máxima: 100 pontos. Nota mínima de recomendação técnica: 60 pontos.

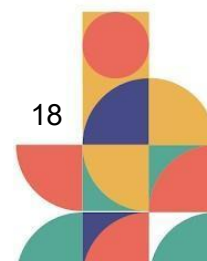
Critério	Descrição	Pontos
1. Protagonismo juvenil	Participação de adolescentes e jovens no diagnóstico, decisões, ações, avaliação e comunicação.	0–20
2. Diagnóstico situacional	Escuta, dados, observação do território e identificação de necessidades.	0–15
3. Seleção e análise do problema	Clareza da priorização e análise das causas, efeitos e grupos envolvidos.	0–10
4. Coerência do projeto	Articulação entre problema, objetivos, ações, metas, responsáveis, recursos e cronograma.	0–15
5. Atuação da EAA	Trabalho colaborativo entre estudantes, saúde, educação e comunidade.	0–10
6. Intersetorialidade	Articulação entre escola, APS, GTI-M, gestão e território.	0–10
7. Resultados, evidências e aprendizados	Resultados alcançados ou parciais, evidências do percurso e aprendizados sistematizados.	0–10
8. Equidade e relevância territorial	Inclusão, diversidade e adequação às condições do território.	0–5
9. Criatividade e comunicação	Uso coerente de linguagens, produtos e estratégias criativas.	0–3
10. Trajetória formativa	Participação, registros e evolução no percurso formativo.	0–2
Total		100

Nota total: _____ / 100

Parecer: () recomendada () não recomendada

Indica diligência à Comissão? () sim () não — justificar abaixo. A indicação de diligência não dispensa o preenchimento integral da pontuação.

Justificativa e identificação do(a) avaliador(a):



ANEXO III — DECLARAÇÃO DA EAA

A Equipe de Aprendizagem Ativa - EAA, responsável pelo Projeto _____ declara a veracidade das informações prestadas, a autoria ou a autorização dos materiais que integram o Projeto, a ciência das regras desta Chamada e a responsabilidade pela obtenção das autorizações necessárias para participação e divulgação da experiência.

Escola / município / UF: _____

Responsável pela inscrição: _____

Instituição Formadora: _____

GTI-M / GTI-E (Manifestação de participação): _____

Local, estado, dia, mês e ano

Assinaturas